ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA (ASCES/UNITA) BACHARELADO EM DIREITO

EVERLAYNE VIVIANE PEREIRA DA SILVA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EFICÁCIA DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER NO MUNICÍPIO DE CARUARU

CARUARU

EVERLAYNE VIVIANE PEREIRA DA SILVA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EFICÁCIA DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER NO MUNICÍPIO DE CARUARU

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a. MSc. Maria Perpétua Socorro Dantas.

BANCA EXAMINADORA

| Aprovado (a) em: | |
|------------------|--|
| | |
| | |
| | Presidente: Prof ^a Msc. Maria Perpétua Dantas |
| | Primeiro (a) Avaliador (a): |
| | Segundo (a) Avaliador (a): |

RESUMO

O presente artigo científico visa tratar sobre a violência de gênero, na qual as mulheres são as maiores vítimas e, ainda, observar as políticas públicas adotadas pelo município de Caruaru acerca da proteção e garantia dos direitos das mulheres. Inicialmente se buscou analisar o surgimento do feminismo quanto à defesa dos direitos das mulheres, a dicotomia envolvendo a perspectiva do gênero, os ensinamentos disseminados pela cultura patriarcal como a atribuição de superioridade a classe masculina enquanto a mulher é classificada como submissa. À vista disso, terá como objetivo principal demonstrar a manifesta preocupação do município de Caruaru em agir de forma efetiva para impedir a prática de condutas violentas em face das mulheres, bem como proteger aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, sendo primordial para isso identificar comportamentos que perpetuem no âmbito social, familiar ou profissional toda e qualquer forma de violência ou discriminação em relação a essa classe. Assim, importa destacar que se tem como premissa a metodologia de uma pesquisa bibliográfica e documental, por se tratar de um estudo construído diante de doutrinas e artigos, a partir do método indutivo visando interpretar o quadro da violência de gênero. Para tanto foram utilizados dados obtidos no Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB) – Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) a fim de identificar os resultados advindos da atuação da rede de proteção do município de Caruaru, o qual vem buscando impedir a ocorrência de práticas violentas em face das mulheres. Desta forma, conclui-se que, o combate à violência contra a mulher não pode parar. É uma luta constante pela garantia dos direitos da classe, que há tanto tempo sofre com a desigualdade, com os comportamentos ofensivos quanto a sua liberdade de escolha, bem como as inúmeras dificuldades e boicotes enfrentados simplesmente por ser mulher.

Palavras-Chave: Violência de gênero; mulheres; desigualdade; políticas públicas.

RESUMEN

Este artículo científico tiene como objetivo abordar la violencia de género, en la que las mujeres son las mayores víctimas, y además observar las políticas públicas adoptadas por el municipio de Caruaru con respecto a la protección y garantía de los derechos de las mujeres. Inicialmente, buscamos analizar el surgimiento del feminismo con respecto a la defensa de los derechos de las mujeres, la dicotomía que involucra la perspectiva de género, las enseñanzas difundidas por la cultura patriarcal, como la atribución de superioridad a la clase masculina, mientras que la mujer se clasifica como sumisa. En vista de esto, tendrá como objetivo principal demostrar la preocupación manifiesta del municipio de Caruaru para actuar de manera efectiva para prevenir la práctica de conductas violentas frente a las mujeres, así como para proteger a quienes se encuentran en una situación de vulnerabilidad, siendo esencial para esto identificar comportamientos que perpetúan cualquier forma de violencia o discriminación en relación con esta clase en el ámbito social, familiar o profesional. Por lo tanto, es importante resaltar que la premisa es la metodología de una investigación bibliográfica y documental, ya que es un estudio basado en doctrinas y artículos, basado en el método inductivo dirigido a interpretar el marco de la violencia de género. Para este propósito, se utilizaron datos obtenidos del Centro de Referencia de Mujeres Maria Bonita (CRMMB) - Secretaría de Políticas para la Mujer (SPM) para identificar los resultados derivados del rendimiento de la red de protección del municipio de Caruaru, que ha tratado de prevenir ocurrencia de prácticas violentas en la cara de las mujeres. Por consiguiente, se concluye que la lucha contra la violencia contra las mujeres no puede detenerse. Es una lucha constante para asegurar los derechos de la clase, que ha sufrido la desigualdad durante tanto tiempo, con comportamientos ofensivos como la libertad de elección, así como las innumerables dificultades y boicots que enfrenta simplemente por ser mujer.

Palabras clave: Violencia de género; mujeres; desigualdad; políticas públicas.

SUMÁRIO

| INTRODUÇÃO | 6 |
|--|----|
| 1 A REPERCUSSÃO DO FEMINISMO NA ESFERA DOS DIREITO DAS MULHERES | |
| 2 EXPLANAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO | |
| 3 "MODUS OPERANDI" UTILIZADO EM PROL AO COMBATE A VIO CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CARUARU | |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 20 |
| REFERÊNCIAS | 22 |
| ANEXOS | 25 |
| ANEXO A- Plano Municipal juntos pela segurança | 25 |
| ANEXO B – Maria da Penha vai à escola | 26 |
| ANEXO C- Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB) | 26 |
| ANEXO D- Caruaru para todas | 27 |
| ANEXO E- Enfrentamento à violência contra a mulher | 28 |
| ANEXO F- Parada segura | 29 |
| ANEXO G- Nascer bem Caruaru | 30 |
| ANEXO H- A informação pode salvar vidas | 31 |
| ANEXO I – Decreto nº 025, de 04 de maio de 2017 | 32 |
| ANEXO J- Decreto nº 065, de 19 de setembro de 2017 | 36 |
| ANEXO K – Lei nº 6.074, de 03 de outubro de 2018 | 38 |
| ANEXO L – Lei nº 6.075, de 03 de outubro de 2018 | 40 |

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico propõe-se a realizar um estudo a respeito da ocorrência da violência de gênero no Município de Caruaru e eficácia da atuação da rede da proteção da mulher nesse ambiente. Para tanto, será demonstrado considerações acerca da violência de gênero que é um conceito amplo, sendo aqui delimitado à esfera das mulheres.

Será analisado o impacto do patriarcado na eclosão do movimento feminista, a explanação sobre o impacto da violência de gênero na vida das mulheres e, ainda, a descrição da estigmatização da mulher como submissa pela sociedade, a qual é marcada por fortes traços da cultura patriarcal e dos paradigmas da classe dominante.

Assim, para melhor compreensão e desenvolvimento deste artigo, se faz necessário discorrer um pouco sobre o estudo de gênero, o qual abrange a desigualdade e violência de gênero, patriarcado e feminicídio. Cabe dizer, ainda, que o estudo de gênero é um âmbito de pesquisa interdisciplinar que se dispõe a compreender as relações de gênero existentes na sociedade e ao buscar compreender essas relações, é perceptível o quanto a desigualdade se faz presente no âmbito social e como a desenvoltura da mulher em suas conquistas vem incomodando a conhecida classe dominante, que segue se considerando superior em face da outra classe.

No mais, considerando o processo de transformação da sociedade, é absurdo o fato da mulher ainda ser suscetível tanto a todo e qualquer tipo de violência como a persistência de alguns em classificá-la como submissa, agindo a ponto de desmerecer suas conquistas, inferiorizando seu espaço e impondo o dever de seguir os padrões estabelecidos na sociedade, ainda, patriarcal.

Assim sendo, a justificativa para escolha dessa temática situa-se na importância de explanar acerca da violência de gênero, cenário no qual se vislumbra o impacto da cultura patriarcal na incidência desse ato de covardia, uma vez que o agressor adota, mesmo que de forma tácita, uma postura dominante em face da vítima.

Desta forma, a partir das considerações expostas, a pesquisa a ser utilizada é a teórica com abordagem qualitativa, finalidade descritiva e o método a ser utilizado será o indutivo. A análise do conteúdo será através da pesquisa bibliográfica e documental, explorando fontes secundárias que proporcionem a transmissão de conteúdos factuais e reais. Ademais, também serão considerados os dados coletados no Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB) – Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), localizado

no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, a fim de que através da observação dessas informações seja possível entender a realidade por traz desses índices, de forma a propiciar um conhecimento mais delimitado e minucioso.

Por fim, para deslinde do tema proposto também será observado à instituição de leis municipais, pelos órgãos competentes, em prol das mulheres, com o objetivo de protegê-las através de políticas públicas efetivas, que resguardem seus direitos e combatam toda e qualquer forma de violência independentemente da esfera em que esta tiver ocorrido.

1 A REPERCUSSÃO DO FEMINISMO NA ESFERA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Movimento iniciado no final do século XIX, o feminismo é marcado por algumas vertentes que se direcionam a temas até então ignorados pelo resto da sociedade. Diante da insatisfação das mulheres com o que era estabelecido para elas, como a simples função de dona de casa, a diferença evidente de direitos e, ainda, a desigualdade de gênero, eclodiu esse movimento, com o intuito de dar voz às mulheres há tanto silenciadas e tidas como mero instrumento familiar, submissa ao marido e vulnerável a vontade dos homens.

Segundo o Canal da plataforma do Youtube, denominado Se liga nessa história¹, a busca pela igualdade de gênero foi o intuito inicial do movimento supracitado, já que nada se falava sobre direitos, educação, espaço político, jurídico e as demais áreas tão bem conhecidas e ocupadas pelos homens.

Os homens, conhecidos por pertencer à classe dominante possuem um pensamento de controle, ora autoritário, subjugando a vontade da mulher e sendo indiferente as suas escolhas.

Conforme preconiza o ensinamento trazido pela feminista Simone Beauvoir, em conformidade com a ideia trazida por E. Levinas "[...] A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro" ². Esse entendimento é relacionado ao que a fêmea é e, conservadoramente, nasceu para ser, enquanto o homem é homem, por simplesmente ser, sem nenhuma condição em específico.

_

¹ Informação fornecida por Renata Esteves, em vídeo publicado no canal Se liga nessa história na plataforma do Youtube, Ondas feministas I Histórias e vertentes do feminismo, em 19 de março de 2018.

² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p.18.

Com a incidência da dominação patriarcal, era perpetuado em larga escala na sociedade o pensamento de superioridade masculina e submissão feminina. Sendo repassados, inclusive, no âmbito social pensamentos retrógrados, machistas e sexistas, em que as mulheres atuavam como figurantes de suas próprias vidas, devendo seguir o comportamento imposto à época.

De acordo com o Canal denominado GNT, postado na plataforma do Youtube³ a luta pela equidade de gênero trouxe à tona as inúmeras diferenças existentes entre os homens e mulheres, uma vez que o primeiro grupo era rotulado como "chefes-familiares" e o segundo grupo como "do lar". Tais distinções envolviam as mais diversas áreas, tanto no âmbito familiar, profissional, quanto no social às mulheres estavam rodeadas pela desigualdade e práticas machistas em todo lugar e a qualquer instante. Como bem aponta a filósofa feminista:

[...] Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito do que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam, na indústria, na política etc., maior número de lugares e os postos mais importantes [...].

Deve ser levado em consideração, ainda, que não é de hoje que os homens apresentam algumas regalias em relação às mulheres, as quais, na maioria das vezes, acabam silenciando por receio de não ter acesso às possibilidades que a sociedade oferece aos homens, recaindo, por sua vez, na famosa máxima machista "ruim com ele pior sem ele".

No segundo momento, passam a serem evidenciados os questionamentos como "o que é ser mulher?". Assim, começa a ser difundidas perspectivas sobre o direito ao corpo, ao prazer e questionamentos envolvendo o quadro de opressão contra as mulheres, abordagens até então "restritas", já que ninguém no meio social versava acerca disso. As mulheres vão obtendo consciência e experiência, de forma que percebem as informações que lhes foram roubadas e o quanto a classe dominante-exploradora atuava direcionando os seus caminhos. Nesse sentido, encaixa-se perfeitamente a seguinte passagem escrita no

_

³ Informação fornecida por algumas feministas, em vídeo publicado no Canal GNT na plataforma do Youtube. Feminismo e igualdade de gênero no Brasil | O Futuro é Feminino, em 05 de abril de 2019.

⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p.22.

século XVII pelo feminista Poullain de la Barre, "[...] Tudo o que os homens escreveram sobre as mulheres deve ser suspeito, porque eles são, a um tempo, juiz e parte".

Logo, não cabe a ninguém definir a trajetória do outro, muito menos medir a proporção dos possíveis privilégios na vida de cada um, haja vista que o impacto advindo do provimento de benefícios na vida, seja dos homens ou das mulheres, pode ocorrer de forma diversa. Nessa conjuntura, a feminista Beauvoir manifesta:

Assim é que muitos homens afirmam quase com boa-fé que as mulheres são iguais aos homens e nada têm a reivindicar, e, ao mesmo tempo, que as mulheres nunca poderão ser iguais aos homens e que suas reivindicações são vãs. É que é difícil para o homem medir a extrema importância de discriminações sociais que parecem insignificantes de fora e cujas repercussões morais e intelectuais são tão profundas na mulher que podem parecer ter suas raízes numa natureza original. Mesmo o homem mais simpático à mulher nunca lhe conhece bem a situação concreta. Por isso não há como acreditar nos homens quando se esforçam por defender privilégios cujo alcance não medem.⁶

A insistência do homem em tentar delimitar um espaço para mulher só demonstra o senso de dominação tão presente na cultura patriarcal, a qual apresenta um óbice na luta das mulheres pela equidade de gênero e, por conseguinte, ao direito de trabalho e igualdade salarial, o direito de ser dona de si sem ter que sofrer represália alheia, o direito de ser livre e como tal amar seus processos, sem ter que se preocupar em alcançar a perfeição tão mencionada e não realizada pelo padrão imposto da sociedade.

No mais, ao figurar como protagonista, o homem passa a ter inúmeros privilégios concedidos pela sociedade, que o faz acreditar em sua dominação em face da outra classe. O que remota a dominação simbólica de Bourdieu, que demonstra:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos [...]⁷ (tradução nossa)

⁶ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p.26.

⁵ BEAUVOIR, 2009 apud DE LA BARRE, século XVII, p. 22.

⁷ BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine**. Saint-Amand-Montrond, Éditions du Seuil, 1998, p.11. "La fuerza del orden masculino se descubre en el hecho de que prescinde de cualquier justificación: la visión androcéntrica se. impone como neutra y no siente la necesidad de enunciarse en unos discursos capaces de legitimarla. El orden social funciona como una inmensa máquina simbólica que tiende a ratificar la dominación masculina en la que se apoya: es la división sexual

No terceiro momento, é possível reparar a repercussão do feminismo pelo mundo, o qual passa a acolher os mais diferentes grupos (etnias, classes) e, ainda, traz à superfície social questionamentos sequer sugeridos antes como a problemática envolvendo o gênero. Com a adesão de mais grupos ao movimento, ocorre a inclusão de novas demandas a serem pleiteadas, ou seja, novos objetivos a serem alcançados.

Assim, acontece o que poderia se chamar de "despertar da classe", no sentido de que cada efeito decorrente da desigualdade, machismo, patriarcado afeta cada sujeito de forma diferente, isto é, não quer dizer que por ser mulher, ela vai sentir a dor na mesma profundidade que a outra, até porque há grupos que além de lidar com os desdobramentos da dominação patriarcal, enfrentam, também, os problemas ligados à raça e a classe social que ocupam.

Em razão disso, segundo entendimento da jornalista Victoria Ferreira⁸, o propósito era afastar o aspecto de homogeneidade relacionado à opressão que estava implícito na luta feminista, uma vez que as feministas brancas poderiam agir de forma, mesmo que impensada, opressora, já que os ideais por elas buscados nem sempre repercutiam da mesma forma na esfera das feministas negras, as quais, por exemplo, trabalhavam para sustento próprio e alheio, enquanto aquelas, as feministas brancas, viam o trabalho como uma manifestação de liberdade.

Desta forma, desponta o feminismo interseccional que, mais tarde, ficou conhecido como feminismo negro. Conforme a jornalista Victoria Ferreira⁹, esse movimento pode ser entendido como uma forma de aplicação, considerando que ele busca entender as diferenças entre as mulheres, objetivando compreender como a desigualdade pode afetar de forma diversa as mulheres, conforme os grupos que elas ocupam. Nesse sentido, Crenshawn apresenta o seguinte conceito:

[...] A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas

del trabajo, distribución muy estricta de las actividades asignadas a cada uno de los dos sexos, de su espacio, su momento, sus instrumentos [...]" (original).

⁸ Conhecimento fornecido por Victoria Ferreira, em vídeo publicado em seu canal na plataforma do Youtube. Vertentes do feminismo: interseccional, em 21 de janeiro de 2019.

⁹ Ibidem, Vertentes do feminismo: interseccional, em 21 de janeiro de 2019.

geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. 10

Grande voz do feminismo interseccional, Angela Davis, trouxe ao conhecimento de todos perspectivas envolvendo o racismo institucional presente na sociedade, estando, inclusive, algumas feministas brancas atuando de forma que perpetuasse tal discriminação.

Em seu livro "Mulheres, raça e classe", ela aborda acerca da intensa exploração escravagista que atingia os homens e mulheres negros, os quais viviam em uma intensa opressão e como tal, não apresentavam distinção quanto ao sofrimento compartilhado. Inclusive, pouco importava para o "senhor" o gênero do escravo, já que ele era visto como um objeto sem personalidade.

Em relação aos estupros e maus-tratos que eram cometidos às escravas negras, elas tinham seu gênero lembrado, a fim de que percebessem a desigualdade por traz da sua condição feminina. Nesse sentido, a feminista estadunidense apresenta:

A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas.¹¹

Um forte exemplo dessa discriminação quanto ao povo negro foi a luta pelo sufrágio, haja vista que as feministas brancas preferiam seguir lutando pelo direito ao voto em relação às mulheres, do que ver os homens negros, na época escravos, conquistando tal direito, sendo que os homens brancos já detinham tal prerrogativa. Nesta conjuntura, a autora Davis expõe:

A verdadeira tragédia da polêmica em torno do sufrágio negro no interior da Associação pela Igualdade de Direitos é que [...] o direito ao voto remediaria quase todos os males da população negra pode ter encorajado o severo racismo das feministas em sua defesa do sufrágio feminino.¹²

Quanto à problemática envolvendo o gênero, Butler apresentava indagações acerca da dualidade do sexo e gênero, um dos pontos tão levantados pelas feministas. Segundo essa abordagem, o sexo estaria ligado ao campo biológico, qual seja fêmea, enquanto o gênero se relacionaria ao campo social/cultural, ou seja, ao determinismo enraizado nesse

¹⁰ CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. 2002, p.177. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹¹ DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2016, p. 25.

¹² Ibidem, p. 94.

processo de "construção", uma vez que a experiência cultural acaba decorrendo da vivência no meio social. Logo, nota-se que essa construção passa por um processo de afetação individual e coletivo, tendo em vista a troca de informações nas relações interpessoais. Desta forma, a autora declara que "[...] nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino". ¹³

A declaração da filósofa Simone Beauvoir, "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher" ¹⁴, também foi objeto de análise por Butler, já que, segundo a autora, não há nenhum fundamento que comprove que essa percepção de construção em se "tornar mulher" seja necessariamente "fêmea". Visto isso, tem-se implícito a existência de um processo de construção no tocante ao gênero, no qual ele é afetado por aspectos que influenciam em sua formação, não tendo a autora do livro "O segundo sexo" apontado claramente, em sua explicação, a vinculação desses aspectos com o âmbito biológico nem muito menos com o cultural.

No entanto, cabe destacar que, tal construção seria teoricamente influenciada por fatores externos e previamente estabelecida em relação às mulheres, as quais se tornam o que a cultura da época impõe e não, necessariamente, o que as suas experiências pessoais, sociais e culturais as permitem construir. Acerca disso, Butler indaga se seria "o gênero tão variável e volitivo como propõe o estudo de Beauvoir" e se, de fato, "poder-se-ia circunscrever a 'construção' a uma forma de escolha". ¹⁵

Logo, pode-se compreender a mulher mais do que a emblemática dicotomia envolvendo gênero e sexo, haja vista que o processo de "ser" se constitui em um processo de criação sujeito às mais diversas mudanças e não simplesmente a uma limitação definida pelo parâmetro do sexo, isto é, ao aspecto biológico.

Desse modo, é possível compreender que, o movimento feminista é marcado por ressignificações, sendo, inclusive, suscetível à mudança de ideais, bem como sua ampliação. Ademais, este movimento trouxe à tona a onda do empoderamento feminino, ou seja, proporcionar às mulheres poder pleno em todas as áreas de suas vidas, assim como também apresentou a classe um dos seus principais alicerces, a sororidade, a qual traz uma noção de irmandade, aliança entre as mulheres, a junção de forças, o famoso pensamento "uma pela outra".

-

¹³ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.26.

¹⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p.267.

¹⁵ BUTLER, Judith. **El gênero em disputa.** El feminismo y lasubversión de laindentidad. Barcelona: Paidós, 2008, p.57.

2 EXPLANAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Inicialmente, cabe dizer que, a violência de gênero se refere a um conceito abrangente, o qual, segundo Safiotti compreende "vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos." ¹⁶. À vista disso é a mulher que figura como vítima recorrente dessa conduta hostil, em razão de ainda subsistir na sociedade preceitos do patriarcado, em que o homem adota postura hierarquicamente superior em face da mulher.

A professora Sally Merry Engle, em complemento à perspectiva de Safiotti apresenta:

'Violência de gênero' é o termo usado nos principais documentos internacionais, como o documento final da Conferência Mundial de Beijing para as Mulheres de 1995. Este termo enfatiza a importância da identidade de gênero da violência e não restringe a esfera de interesse somente para os casos de relações heterossexuais ou vítimas do sexo feminino. ¹⁷ (tradução nossa)

A referida ideia do homem ocupando posição de superioridade enquanto tem-se atribuído à mulher a arcaica e machista submissão, é algo que ainda é verificado e repassado entre as gerações. Conforme o entendimento de Campos e Corrêa:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnais. ¹⁸

Adentrando na noção de dominação masculina, tem-se, em contrapartida, a afamada ideia de mulher submissa, já que ela é vista pelo patriarcado como uma espécie de objeto subjugado a vontade da classe hierarquicamente superior. Sobre isso, Bourdieu demonstra:

https://www.researchgate.net/publication/285905598_Contribuicoes_feministas_para_o_estudo_d a violencia de genero>. Acesso em: 04 nov. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.2001,
 p. Disponível em:

¹⁷ MERRY, Sally Engle. **Gender violence: a cultural perspective**. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009. p. 28. "Gender-based violence" is the term used in major international documents such as the 1995 outcome document of the Beijing World Conference for Women. This term emphasizes the importance of gendered identities to the violence, and does not restrict the sphere of concern to heterosexual encounters or to female victims." (original).

¹⁸ CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá, 2007, p.99.

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.¹⁹

Logo, nota-se que a violência simbólica é marcada pela superioridade do dominador no tocante ao dominado, qual seja, o homem em face da mulher, a qual não percebe ou ignora os traços de dominação implícita por trás daquela conduta, aceitando-a como se fosse algo natural e intrínseco ao comportamento masculino.

Assim, segundo a concepção trazida por Viana e Souza, pode-se compreender que o dominado, ao ser inserido na relação desigual de poder, isto é, em uma relação em que o hierarquicamente superior (dominante) subjuga as vontades do teoricamente tido como inferior (dominado), enquadra-o em um cenário de submissão.²⁰

No tocante ao gênero, consoante a historiadora norte americana Scott, ele pode ser conceituado como "[...] um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos; [...] uma forma primária de dar significado às relações de poder."²¹. Ressaltando, assim, o grau de influência das relações sociais na elaboração do conceito de gênero, já que é preciso entender a desigualdade ainda presente com o papel que a mulher assume na sociedade.

O pensamento da mulher submissa, difundido pelo patriarcado, expõe o mais alto ultraje quanto à luta pela igualdade de direitos das mulheres, que dia após dia vem buscando seu espaço e, como tal, local de fala. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) — mulheres "[...] a dominação patriarcal é o pano de fundo para explicar a situação estrutural de desigualdade que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, alimenta os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino [...]". ²²

²⁰ VIANA, A. J. B.; SOUSA, E. S. S. **O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de PeirreBourdieu**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 45, n. 2, p. 165, jul.-dez. 2014. Disponível em: <www.rcs.ufc.br/edicoes/v45n2/rcs_v45n2a8.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2019.

¹⁹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 7-8.

²¹ SCOTT, Joan Wallach. **"Gênero: uma categoria útil de análise histórica"**. Educação &Realidade.Porto Alegre, vol. 20, n° 2, jul./dez. 1995, p. 86. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1210/scott_gender2.pdf?sequence=1. Acesso em: 04 nov. 2019.

ONU Mulheres, **Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Curadoria Enap, 2016, p.19. Disponível

Em concordância com essa linha de pensamento, Márcia Hansel destaca: "[...] Na prática, a violência e a discriminação se retroalimentam, porque a submissão é passada através de legados familiares, e a rainha do lar ocupa uma posição subordinada e de submissão, pois deve obediência ao marido, dono e senhor da casa.". ²³

Com efeito, os valores ainda mantidos na sociedade demonstram, muitas vezes, certa tolerância quanto às práticas violentas. É só observar a negação de alguns em se meter em briga de marido e mulher, no silêncio diante de uma agressão ou na reprodução de comentários machistas, sexistas e misóginos a respeito das vestimentas e, até mesmo, do modo de agir das mulheres. Nas palavras de Maria Berenice:

Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado.²⁴

É na sociedade que ocorre a transmissão de ideais, uma vez que os indivíduos, ao conviverem uns com os outros, acabam difundindo informações, condutas e formas de pensar, fazendo com que a influência que possui seja exercida nos demais. Nas palavras do filósofo Foucault,o poder "deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, [...] o poder funciona e se exerce em rede". 25

Assim sendo, tem-se a real noção de que o poder não termina em si mesmo, mas transmite-se aos interlocutores, de forma a perpetuar as ideias investidas em tal direcionamento.

Vale salientar que, a violência de gênero vem sendo objeto de notícias e debates, a julgar pela sua grande ocorrência na sociedade e toda a comoção e repúdio gerado por tal conduta. Nas palavras de Alencar-Rodrigues e Cantera tal violência refere-se "As crenças, atitudes, sentimentos, valores e condutas que marcam a diferença entre homens e mulheres

²³ HANSEL, M. E. P. **Dores & amores: mulheres vítimas de violência doméstica**. 2005, p. 52. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Psicologia Jurídica) — Universidade Luterana do Brasil, Canoas, RS, 2005.

-

em: http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

²⁴ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.15.

²⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber.** 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001. 3 v, v. 1, p. 183.

através de um processo de construção social" ²⁶ (tradução nossa).

Considerando que a mulher é uma das maiores vítimas da violência de gênero, entre elas, a ocorrência da violência doméstica, pode-se citar o advento da Lei nº 11.340/2006, popularmente denominada "Lei Maria da Penha", como um enorme avanço acerca da proteção dessa classe, já que, anteriormente, não havia um regulamento específico que respaldasse a mulher em situação de violência.

Ademais, segundo demonstram os estudiosos Bernardy, Santos e Silva, essa legislação surgiu com o intuito de combater a violência contra a mulher, bem como para a garantia do efetivo exercício dos direitos²⁷, além do compromisso do Poder público em elaborar políticas públicas que assegurem seus direitos e, ainda, conforme previsto no art. 3°, §1° da Lei n° 11.340/2006, que as mulheres sejam protegidas em qualquer ambiente que estejam inseridas, de toda e qualquer "forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.".²⁸

3 "MODUS OPERANDI" UTILIZADO EM PROL AO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CARUARU

No artigo 5º da Constituição Federal²⁹ de 1988 é assegurado aos cidadãos o exercício de seus direitos como a igualdade e segurança, ficando evidenciado, assim, o dever do Estado em agir em consonância com o previsto na Carta Magna.

Para tanto, estabelecer diretrizes para a efetivação da segurança pública é de suma importância. Na localidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, foi criado o Plano Municipal de Segurança, o qual adveio da preocupação da Prefeitura em relação ao elevado

²⁷ BERNARDY, SANTOS e SILVA. Violência Doméstica entre Parceiros Íntimos: Questões Culturais e Sociais acerca dos Homens Autores de Violência. Id on Line Rev. Mult.Psic. V.11, N. 38., 2017, p. 389. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/897/1276. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 04 nov. 2019

_

²⁶ ALENCAR-RODRIGUES, R.; CANTERA, L. **Violencia de Género enlaPareja: Una Revisión Teórica**. *Psico*, v. 43, n. 1, p. 117, jan./mar. 2012. "las creencias, actitudes, sentimientos, valores y conductas que marcan la diferencia entre hombres y mujeres a través de um proceso de construcción social". Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/11106/7626. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm CF/88>. Acesso em: 08 nov. 2019.

índice de violência e criminalidade no município, já que, mesmo dispondo do programa "Pacto pela vida", instituído pelo governo do Estado de Pernambuco, sofre com o aumento dessas práticas criminosas.

Convêm destacar que, ao adentrar nesse debate, o Poder Executivo do município não teve o intuito de extrapolar a competência atribuída aos demais entes federados, mas sim de aproximar as necessidades dos cidadãos às políticas públicas mais efetivas, haja vista que existia uma real urgência em estabelecer mecanismos que reduzissem esse índice, bem como trouxesse a sensação de segurança novamente. Nesse sentido, o Plano Municipal demonstra:

[...] mesmo não sendo o ente federativo com competência para o enfrentamento direto desse fenômeno, assume, por meio da Secretaria de Ordem Pública e demais secretarias municipais, de formas transversal e intersetorial, a realização de ações de garantia de direitos, de desenvolvimento, controle e ordenamento urbano, bem como ações com participação social e de articulação com outros poderes, órgãos e entidades, que previnam e ajudem no enfrentamento à violência e à criminalidade no município. ³⁰

Assim, o plano começou a ser implantado com o Comitê Permanente Municipal Juntos Pela Segurança (CPMJS) e os Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e Zona Rural – CONSECs. Inclusive, a instituição desse comitê se deu com o Decreto Municipal nº 025, de 04 de maio de 2017, o qual demonstra a necessidade em estabelecer diretrizes que proporcionem à redução desse índice e ainda reestabeleça a ordem pública.³¹

A construção de uma sociedade pacífica, segura e harmônica é interesse de todos. Além disso, fazer com que os cidadãos se sintam acolhidos no ambiente em que vivem é primordial, logo, a interação dos três poderes quanto à efetivação desse Plano Municipal em relação à sociedade traz a sensação de proteção e compromisso, uma vez que nota-se o esforço do Poder Executivo, juntamente com os demais órgãos e secretarias, em mudar o cenário violento e o alto índice de criminalidade do município em análise.

A respeito das políticas das mulheres, é manifesto o acentuado interesse do município de Caruaru pela defesa dos direitos da classe, bem como ao combate à violência em que elas figurem como vítimas. Há, inclusive, uma secretaria direcionada para o seu atendimento, como no caso do Centro de Referência da Mulher Maria Bonita – CRMMB, o

_

³⁰ CARUARU, Prefeitura. **Plano Municipal Juntos pela Segurança.** 2017. p. 6.

³¹ BRASIL. **Decreto nº 025 de 04 de maio de 2017**. Disponível em: https://caruaru.pe.gov.br/decreto-no-025-de-04-de-maio-de-2017/. Acesso em: 08 nov. 2019.

qual faz parte do organograma da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), na área de "Gerência de enfrentamento à violência".

O referido centro é responsável pelo atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, as quais contam com um atendimento multidisciplinar, qual seja, técnico, jurídico, socioasssistencial e de acolhimento. Esse último, por sua vez, muitas vezes se estende aos filhos, visto que estes acabam passando por toda situação traumática.

Diante do exposto, no quadro abaixo está elencado o quantitativo do cometimento das violências, nos últimos 09 (nove) anos, tendo em vista que de 2007 a 2009 não havia um controle relacionado à prática da violência contra a mulher. No mais, vale salientar que, nem todas as agressões chegam ao conhecimento do poder público, considerando as cifras negras, que são os crimes que não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, logo não sobrevêm solução nem punição quanto a eles.

Tabela 01: Dados relacionados ao cometimento de violência contra a mulher no Município de Caruaru.

| | Tabela de dados – de 2007 a 2019. ³² | | | | |
|------|---|-------------|-------|--------|-------------|
| Ano | Física | Psicológica | Moral | Sexual | Patrimonial |
| 2007 | X | X | X | X | X |
| 2008 | X | X | X | X | X |
| 2009 | X | X | X | X | X |
| 2010 | 75 | 109 | 2 | 9 | 23 |
| 2011 | 120 | 170 | X | 28 | 28 |
| 2012 | 179 | 233 | 1 | 33 | 85 |
| 2013 | 130 | 170 | 28 | 6 | 28 |
| 2014 | 50 | 170 | 28 | 6 | 28 |
| 2015 | 50 | 76 | X | 15 | 26 |
| 2016 | 61 | 83 | 31 | 20 | 35 |
| 2017 | 120 | 150 | 53 | 30 | 78 |
| 2018 | 99 | 145 | 60 | 41 | 54 |
| 2019 | 62 | 77 | 23 | 21 | 39 |

Fonte: Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB)- Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

³² **Centro de Referência da Mulher Maria Bonita** (CRMMB) - Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). 2019.

Com relação aos atendimentos fornecidos no Município de Caruaru as mulheres vítimas de violência, é ofertado a elas um apoio multidisciplinar como já dito, no qual a mulher é acolhida e enxerga uma oportunidade de reconstruir a sua vida longe do ambiente hostil e violento em que estava inserida. Nesse sentido, visualizam-se as seguintes informações:

Tabela 02: Dados referentes aos atendimentos realizados às mulheres em situação de violência.

| Total de mulheres amparadas: 321, sendo 23 fora de perfil. | | | | | | |
|--|---------|-----------|-------|-------|------|-------|
| Atendimentos técnicos | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Total |
| Assistente social | 27 | 16 | 12 | 23 | 15 | 93 |
| Jurídico | 18 | 31 | 29 | 40 | 49 | 167 |
| Psicóloga | 31 | 37 | 20 | 38 | 25 | 151 |
| Sub-total | 76 | 84 | 61 | 101 | 89 | 411 |
| Acolhimento Recepção | 16 | 8 | 18 | 9 | 28 | 79 |
| Atividades Externas | 19 | 44 | 74 | 68 | 89 | 294 |
| Total | 111 | 136 | 153 | 178 | 206 | 784 |

Fonte: Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB)- Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

O município de Caruaru vem demonstrando bastante interesse na realização de políticas públicas em prol do combate violência a mulher, tais como, a Rede de patrulhamento, o Centro de Referência e as suas campanhas de conscientização como "Maria da Penha vai à escola" e, ainda, as campanhas de qualificação oferecidas pelo Poder Executivo municipal através da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) a fim de incitá-las ao protagonismo feminino.

Ratificando a preocupação e o interesse dos órgãos competentes pela causa, o Decreto nº 065 de 19 de setembro de 2017³³, instituiu a Câmara Técnica de enfrentamento à violência de gênero no município de Caruaru. Ademais, seguindo a mesma linha do combate a violência, fora sancionada a Lei Municipal nº 6.074, de 03 de outubro de 2018, popularmente conhecida como "Lei Dona Severina", a qual "Dispõe

_

³³ CARUARU, Prefeitura. **Decreto nº 065 de 19 de setembro de 2017**. Disponível em: https://caruaru.pe.gov.br/decreto-no-065-de-19-de-setembro-de-2017/>. Acesso em: 08 nov. 2019.

sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade em Caruaru/PE e dá outras providências."³⁴.

Além dessas proposituras, foi alterada a Lei Municipal nº 4.928, de 05 de abril de 2010, que após a sua sanção e aprovação adotou a numeração 6.075 de 03 de outubro de 2018, onde se prevê a reorganização do Conselho Municipal da Mulher, qual seja a sua vinculação ao gabinete da prefeita, e, ainda, frisa o compromisso no combate a violência contra a mulher e o estímulo a equidade de gênero.³⁵

Perante o exposto, é evidente que, a efetiva aplicação das leis municipais, em conjunto com a execução das políticas públicas e a aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha", concede a vítima, um maior respaldo, já que esta experimenta um sentimento de proteção, que a fez decidir por sair do pandemônio em que estava inserida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos princípios do patriarcado, a classe masculina assume posição hierarquicamente superior em face da mulher, que se encontra subjugada a vontade dos homens, considerados dominantes. Pensamento bastante retrógrado, haja vista o processo de transformação na sociedade.

A abordagem realizada no presente estudo propiciou a demonstração de elementos recorrentes na luta das mulheres pela igualdade como o estigma da submissão, a habitual desigualdade de gênero e o infeliz quadro de violência. Inclusive, o feminismo vem justamente com o objetivo de mudar essa realidade, visto que tal movimento confere às mulheres o poder de fala e o empoderamento acerca de suas escolhas.

No município de Caruaru, Estado de Pernambuco, o Poder Executivo Municipal, a fim de atender mais efetivamente o anseio da população, instituiu o Plano Municipal Juntos pela Segurança, o qual dispõe de políticas públicas direcionadas a redução do índice de violência e criminalidade. No tocante às mulheres, os órgãos competentes do município vêm atuando ativamente no combate à violência contra a mulher com campanhas de

CARUARU, Prefeitura. **Lei nº 6.074 de 03 de outubro de 2018.** Disponível em: https://caruaru.pe.gov.br/lei-no-6-074-de-03-de-outubro-de-2018/>. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.075 de 03 de outubro de 2018.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pe/c/caruaru/lei-ordinaria/2018/608/6075/lei-ordinaria-n-6075-2018-altera-a-lei-municipal-n-4928-de-05-de-abril-de-2010-e-da-outras-providencias. Acesso em: 08 nov. 2019.

conscientização, patrulhamento municipal e centro de atendimento, qual seja o mencionado Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB).

Além disso, a Prefeitura Municipal, juntamente com os órgãos competentes, realiza campanhas de conscientização e prevenção como "Maria da Penha vai à escola", "Parada segura", "Caruaru para todas", entre outras, a fim de disseminar informações para as mulheres e a população em geral, de modo que não conserve comportamentos que ocasionem na reprodução da desigualdade e violência de gênero.

No mais, importa destacar que, apesar da criminalidade ser um quadro preocupante, o município em tela se mostra bastante atuante na tentativa de coibição de práticas violentas e criminosas em face das mulheres, vejamos a atuação da rede de proteção que dispõe a Delegacia e Secretaria da mulher, Centro de Referência, Rede de patrulhamento, Vara de violência doméstica.

Assim, resta demonstrado o interesse do município de Caruaru no combate à criminalidade e às situações de violência em face das mulheres, uma vez que a partir da atuação dessa rede de proteção é proporcionada a vítima em situação de vulnerabilidade uma alternativa de proteção diante do cenário violento na qual estava inserida, conferindo, assim, uma oportunidade de recomeço. Já que cabe ao Poder Público o dever de agir para impedir a ocorrência de tal conduta na sociedade.

Por fim, mas não menos importante, vale salientar que, é de suma importância à defesa por uma sociedade igualitária, harmônica e segura. Não é à toa, que a Constituição Federal de 1988 versa sobre a garantia da liberdade, segurança e igualdade de direitos sem qualquer distinção. Logo, é devido a todos a exclusão de atitudes que contrariem o previsto na Carta Magna, já que o que se busca é o progresso da sociedade e não o retrocesso de direitos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR-RODRIGUES, R.; CANTERA, L. **Violencia de Género enlaPareja: Una Revisión Teórica**. *Psico*, v. 43, n. 1, p. 116-126, jan./mar. 2012. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/11106/7626 Acesso em: 20 out. 2019.

AURÉLIO. **Dicionário online de português**. Disponível em: https://www.dicio.com.br/sororidade/ Acesso em: 08 nov. 2019.

BEAUVOIR, Simone de, 1908-1986. **O segundo sexo** / Simone de Beauvoir ; tradução Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2009. 2v. Tradução de: Le deuxièmesexe. Conteúdo: v.1. Fatos e mitos - v.2. A experiência vivida.

BERNARDY, SANTOS e SILVA. **Violência Doméstica entre Parceiros Íntimos: Questões Culturais e Sociais acerca dos Homens Autores de Violência**. Id onLine Rev. Mult. Psic. V.11, N. 38., 2017, p. 388-407. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/897/1276 Acesso em: 04 nov. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**/ Pierre Bourdieu; tradução Maria HelenaKuhner – 11ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160 p.

_____, Pierre. **La domination masculine**. Saint-Amand-Montrond, Éditions du Seuil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm CF/88> Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 04 nov. 2019.

BUTLER, Judith P. B922p. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**/ Judith Butler; tradução, Renato Aguiar. — Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. — (Sujeito e História).

| , Judith. El gênero em disputa. | El feminismo y lasubversión de laindentidad |
|--------------------------------------|---|
| TraducciónMa. AntoniaMuñoz. Barcelon | a: Paidós, 2008. |

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CARUARU. Decreto nº 025, de 04 de maio de 2017. Disponível em:

https://caruaru.pe.gov.br/decreto-no-025-de-04-de-maio-de-2017/ Acesso em: 08 nov. 2019.

CARUARU. **Decreto nº 065, de 19 de setembro de 2017**. Disponível em:

https://caruaru.pe.gov.br/decreto-no-065-de-19-de-setembro-de-2017/. Acesso em: 08 nov. 2019.

CARUARU. Lei nº 6.074, de 03 de outubro de 2018. Disponível em:

https://caruaru.pe.gov.br/lei-no-6-074-de-03-de-outubro-de-2018/ Acesso em: 08 nov. 2019.

CARUARU. **Lei nº 6.075, de 03 de outubro de 2018.** Disponível em:

https://leismunicipais.com.br/a/pe/c/caruaru/lei-ordinaria/2018/608/6075/lei-ordinaria-n-6075-2018-altera-a-lei-municipal-n-4928-de-05-de-abril-de-2010-e-da-outras-providencias Acesso em: 08 nov. 2019.

CARUARU, Prefeitura. Plano Municipal Juntos pela Segurança. 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. UniversityofCalifornia - Los Angeles. Estudos Feministas, 1° semestre de 2002, p. 171-188. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf Acesso em: 08 set. 2019.

CRMMB. Centro de Referência da Mulher Maria Bonita- Secretaria de Politicas para Mulheres (SPM). 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe [recurso eletrônico];** tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2016. Recurso digital

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FERREIRA, Victoria. **Vertentes do feminismo: interseccional**. 2019. (11m43s). Disponível em: https://www.youtube.com/wtch?v=XnigfVKf4C4 Acesso em: 08 set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001. 3 v, v. 1.

GNT, Canal. **Feminismo e igualdade de gênero no Brasil | O Futuro é Feminino.** 2019. (10m28s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=otBS-EMOc90 Acesso em: 08 set. 2019.

HANSEL, M. E. P. *Dores & amores:* mulheres vítimas de violência doméstica. 2005. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Psicologia Jurídica) — Universidade Luterana do Brasil, Canoas, RS, 2005.

MERRY, Sally Engle. **Gender violence: a cultural perspective**. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009.

ONU Mulheres, **Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Curadoria Enap, 2016. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf Acesso em: 22 out. 2019.

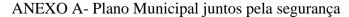
SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cad. Pagu, 2001, n°.16, p.115-136. ISSN 0104-8333. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007 Acesso em: 03 nov.2019.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n° 2, jul./dez. 1995, p. 71-99. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1210/scott_gender2.pdf?sequence=1 Acesso em: 22 out. 2019.

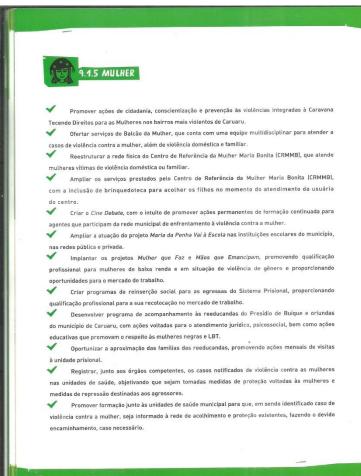
SE LIGA NESSA HISTÓRIA. **Ondas feministas** | **História e vertentes do feminismo.** 2018. (30m31s). Disponível em: Acesso em: 08 set. 2019.">https://www.youtube.com/watch?v=zGHdDnKw8Cc>Acesso em: 08 set. 2019.

VIANA, A. J. B.; SOUSA, E. S. S. O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de PeirreBourdieu. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 45, n. 2, p. 155-183, jul.-dez. 2014. Disponível em: <www.rcs.ufc.br/edicoes/v45n2/rcs_v45n2a8.pdf> Acesso em: 03 nov. 2019.

ANEXOS







ANEXO B – Maria da Penha vai à escola



Fonte: Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB) – Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM).

ANEXO C- Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB)



Fonte: Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB) – Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM).

ANEXO D- Caruaru para todas



Cidadania e Qualidade de Vida

Atuamos para fortalecer a garantia de direitos para as mulheres e sua autonomia a partir de qualificação profissional, oficinas e atividades voltadas para seu empoderamento, autoestima, lazer e qualidade de vida. Acolhemos as mulheres em situação de vulnerabilidade social, encaminhando-as para os serviços e programas de acordo com cada especificidade da mulher.



Saúde da Mulher

Atuamos com o acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social e emocional, trabalhamos com ações voltadas para a promoção da saúde e psicossocial. Promovemos práticas de enfrentamento aos diversos tipos de violência, em especial a obstétrica, realizamos projetos no qual trabalhamos o físico e o mental, com intuito de trabalhar a autonomia e o empoderamento feminino.



Enfrentamento à Violência

Enfrentar a violência contra a mulher é um dever de todas/os, assim, é necessário garantir a promoção do bem-estar das mulheres nos mais diversos ambientes. Em Caruaru, a rede de enfrentamento à violência é composta, dentre outros, de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VVDFM), Centro de Referência da Mulher Maria Bonita - CRMMB, hospitais, universidades, movimentos sociais, escolas e outras secretarias, que atuam juntos para que, além do acolhimento às mulheres vítimas de violência, esta seja prevenida e enfrentada em seus vários aspectos.





ANEXO F- Parada segura



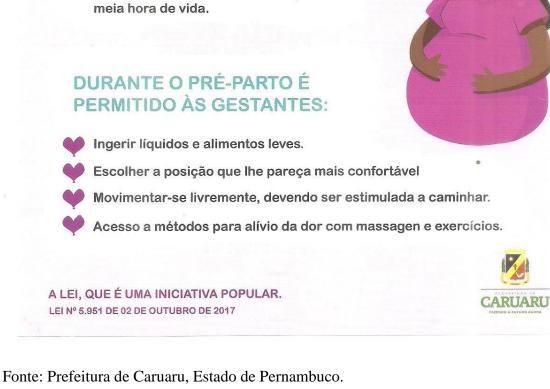
ANEXO G - Nascer bem Caruaru

A LEI NASCER BEM CARUARU TEM COMO OBJETIVO GARANTIR ÀS MULHERES O DIREITO À ASSISTÊNCIA HUMANIZADA DURANTE A GESTAÇÃO, PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO.

CONHEÇA SEUS DIREITOS.

- Diagnosticada a gravidez, a mulher terá direito à elaboração de um plano de parto individual.
- No ato da internação, direito a um acompanhante à sua escolha, conforme Lei 11.108 de 07 de abril de 2005, bem como a uma doula, conforme Lei municipal 5.668 de 15 de junho de 2016.
- A mulher tem o direito de ser tratada com respeito de modo individual e personalizado.
- A mulher tem o direito a ser informada sobre a evolução de seu parto e o estado de sua saúde e de seu bebê.
- A mulher tem o direito a ser informada, desde a gestação, sobre os benefícios da amamentação, e tem o direito de poder amamentar o seu bebê desde a primeira meia hora de vida.





ANEXO H- A informação pode salvar vidas





ANEXO I – Decreto nº 025, de 04 de maio de 2017



Art. 2º O Comitê Permanente Municipal Juntos pela Segurança será constituído por integrantes das seguintes secretarias e órgãos:

- I Secretaria de Ordem Pública;
- II Secretaria de Governo;
- III Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- IV Secretaria de Educação;
- V Secretaria de Saúde;
- VI Secretaria de Políticas para Mulheres;
- VII Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII Secretaria de Urbanismo e Obras;
- IX Secretaria de Serviços Públicos;
- X Procuradoria Geral do Município;
- XI Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes Destra;
- XII Fundação de Cultura e Turismo;
- XIII Conselho Tutelar do Município.
- § 1º A coordenação do Comitê, instituído por este Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública.
- § 2º O mandato dos membros do Comitê Permanente Municipal Juntos pela Segurança, será de 04 (quatro) anos, permitida reconduções sucessivas.
- Art. 3º Compõem o Comitê Permanente Municipal Juntos pela Segurança, como convidados, integrantes dos seguintes poderes, instituições e entidades:
 - I Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
 - II Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 - III Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
 - IV Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção Caruaru;
 - V Polícia Federal;
 - ·VI Polícia Rodoviária Federal;

VII - Polícia Civil;

VIII - Polícia Científica;

IX - Polícia Militar de Pernambuco;

X - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

XI - Secretaria de Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (Penitenciária Juiz Plácido de Souza);

XII - Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE);

XIII – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;

XIV - Câmara dos Vereadores do Município de Caruaru.

Parágrafo único. Serão solicitadas às instituições, as indicações de um membro titular e um membro suplente, o qual substituíra o titular nos seus impedimentos.

Art. 4º Compete ao Comitê Permanente Municipal Juntos pela Segurança:

I – planejar, aprovar, executar, implementar, monitorar e divulgar as ações relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Pública, no âmbito do Município de Caruaru e garantir a interlocução entre o executivo municipal e os demais membros que compõem o presente Comitê.

II – promover a integração das ações dos diversos órgãos que compõem este
 Comitê;

III – atuar com fundamentos no modelo de gestão por resultados, através do monitoramento das metas estabelecidas e acompanhamento das ações definidas para a diminuição dos indicadores de violência;

 IV – encaminhar as demandas apresentadas pelas comunidades nos Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e da Zona Rural - CONSEC.

Art. 5º O Comitê se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da coordenação ou maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões de trabalho serão relatadas em ata e os encaminhamentos serão monitorados, para acompanhamento do desenvolvimento das ações relativas às demandas apresentadas pela comunidade e pelos membros do Comitê.



Art. 7º A participação dos membros dos CPMJS não será remunerada, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 04 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.

Raquel Lyra Prefeita

Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues
Rubens Rodrigues da Silva Júnior
José Fernando da Silva
Rubenildo Ferreira de Moura
Ana Maria Martins Cézar Albuquerque
Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão
Rubén Oscar Pecchio Vergara
Nyadja Menezes Rodrigues Ramos
Humberto Correia Lima
Hermes José de Melo
Lucio Eduardo Ferreira de Omena

ANEXO J- Decreto nº 065, de 19 de setembro de 2017



DECRETO nº 065, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Caruaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 55, §3°, da Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 3º e 8º, a, b, d, e da Convenção da Corte Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pelo Decreto legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995 e promulga pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5°, I e art. 226, §8º da Constituição da República, que versa sobre a igualdade de condições de direitos entre homens e mulheres e da obrigação do Estado em coibir violências no âmbito dessas relações;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, art. 3°, §1° e 2°, art. 6° e art. 8°, V, VIII, IX, onde cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher consiste em uma violação aos direitos humanos e deve ser incluída e priorizada nas políticas públicas municipais de forma intersetorial e transversal;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher requerem a promoção de um conjunto de ações estruturantes de produção de igualdade entre homens e mulheres e da construção de uma cultura de respeito e defesa aos direitos:

CONSIDERANDO os altos índices de violência contra a mulher seja no Brasil, no Estado de Pernambuco e consequentemente em nosso município, seja esta violência no âmbito das relações domésticas e familiares, seja no âmbito da violência urbana de um modo geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no município de Caruaru, que tem por finalidade promover a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo assim, para a redução dos índices de violência contra a mulher.

Art. 2º A Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero será constituída por integrantes das seguintes Secretarias, Órgãos e Instituições:

I - Secretaria de Políticas para Mulheres;

II - Secretaria de Saúde:

III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



- IV Secretaria de Educação;
- V Secretaria de Ordem Pública;
- VI Procuradoria Geral do Município;
- VII Centro de Referência da Mulher Maria Bonita;
- VIII Polícia Militar;
- IX Delegacia da Mulher de Caruaru;
- X Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
- XI Ministério Público:
- XII Defensoria Pública:
- XIII Câmara de Vereadores de Caruaru;
- XIV Núcleos de Gênero de Instituições de Ensino Superior;
- XV Organizações e/ou Movimentos Sociais de Mulheres:
- XVI Conselho Municipal da Mulher.
- § 1º A coordenação da Câmara, instituída por este Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Mulheres.
- § 2º Serão solicitadas às Secretarias, Órgãos e Instituições, as indicações de um membro titular e um membro suplente, o qual substituirá o titular nos seus impedimentos.
- Art. 3° As atribuições práticas da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Caruaru serão definidas no seu regimento interno, a ser elaborado coletivamente por seus integrantes.
- Art. 4º A participação dos membros da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Caruaru não será remunerada, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 19 de setembro de 2017; 195° da Independência; 129° da República.

Tulio Vilaça

Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão Ana Maria Martins Cézar Albuquerque Rubenildo Ferreira de Moura Luis Aureliano de Barros Correia José Fernando Silva

ANEXO K – Lei nº 6.074, de 03 de outubro de 2018

LEI Nº 6.074, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade em Caruaru/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte An. 1º A presente Lei estabelece políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade no Município e tem por objetivo: I - promover, a partir de uma perspectiva geral e integral da imprescindibilidade do enfrentamento da violência doméstica e familiar em todas as suas formas de manifestação: II - a institucionalização de políticas públicas que garantam à mulher vítima de violência doméstica e familiar, condições de exercício pleno de seus direitos fundamentais constitucionalmente III - o desenvolvimento de um conjunto de ações governamentais capazes de estruturar a produção da igualdade de gêneros, construção da cultura do respeito à condição da mulher. Parágrafo único. As garantias estabelecidas na presente Lei deverão ser executadas na forma descentralizada e integrada com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como conjuntamente aos poderes Legislativo e Judiciário, que deverão atuar transversalmente com a participação da sociedade civil, garantindo o controle social. Ant. 2º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Caruaru/PE.

residência, caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança familiar.

§ 1º É assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua

§ 2º Será garantida a matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Ant 3º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prioridade de atendimento nos serviços da assistência social e no encaminhamento aos programas habitacionais e de geração de emprego e renda, respeitados os limites da competência do Município.

ar a A vítima de violência doméstica e familiar terá preferência nos serviços e programas de promoção do protagonismo feminino, qualificação profissional e desenvolvimento econômico, a fim de que haja garantia da cidadania através dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, que serão intermediados através da Secretaria de Políticas para Mulheres e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

An 🤢 Fica estabelecido o atendimento preferencial, a ser dispensado às vítimas de violência doméstica e familiar nas unidades de atendimento do Serviço de Atendimento Fixo de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de maior assim considerados por profissional urgência,

An o A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será concedida mediante a documentos: de um dos seguintes

l - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às doméstica mulheres em situação de violência

II - certidão emitida pelos órgãos de proteção à mulher do Município de Caruaru, estando à mulher na condição de usuária dos serviços de acolhimento e acompanhamento da Secretaria de Política para Mulheres e do Centro de Referência da Mulher Maria Bonita.

§ 1º A certidão mencionada no inciso II deste artigo deverá ser atualizada a cada 3 (três) meses.

§ 2º A prioridade de que trata o art. 5º desta Lei dispensa a exigência de apresentação de boletim de ocorrência, laudo do Instituto Médico Legal ou outro documento congênere, como condição para o atendimento médico, podendo a prática configurar omissão de

A não aplicação das prerrogativas dispostas na presente Lei levará a aplicação das devidas penalidades correspondentes em conformidade com a legislação administrativa, civil e penal aplicável a cada caso, garantido o contraditório e a ampla defesa frente ao órgão competente, respeitada a decisão quanto à penalidade a ser aplicada, conforme legislação

publicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor data de sua

Palácio Jaime Nejaim, 03 de outubro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RACUEL Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2018

ANEXO L – Lei nº 6.075, de 03 de outubro de 2018



LEI Nº 6.075, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 4.928, de 05 de abril de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.928, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1" ..

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo tem caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para enfrentamento de qualquer forma de violência e/ou discriminação contra a mulher e para a promoção da equidade de gênero, racial e identidade sexual, com vista a promover a plena participação popular. (NR)

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à estrutura do Gabinete da Prefeita, que deverá dota-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento. (NR)

Art. 3º ...

II - formular diretrizes e propor políticas públicas de equidade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta (NR)

VIII – fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de violência e /ou discriminação contra a mulher; (NR)

.

X - organizar e realizar a Conferência Municipal da Mulher; (NR)

**

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher, também em relação a violação dos seus direitos, desde que com sua anuência, encaminhando – as aos órgãos e/ou serviços competentes, para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração; (NR)



XIII - REVOGADO;

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher, nos termos do artigo 1º desta lei será composto por com 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) suplentes, distribuídas entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal. (NR)

Art. 5º A composição do Conselho Municipal da Mulher fica assim distribuída: (NR) I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que tratam das políticas públicas para mulheres no âmbito da saúde, educação, direitos humanos, desenvolvimento rural e planejamento;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que tenha atuação de mulheres, com mulheres e para mulheres.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 6º Dará prioridade de no mínimo 30% (trinta por cento), das representantes de que trata o artigo anterior, para mulheres negras. (NR)

Art. 8º As conselheiras, representantes da Sociedade Civil com suas respectivas suplentes, serão eleitas em assembleia convocada pela Secretaria de Políticas para Mulheres em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, no todo ou em parte, na eleição subsequente. (NR)

- § 3º As Conselheiras não serão remuneradas pelos serviços prestados, embora sejam considerados relevantes para o Município. (NR)
- § 4º As servidoras do Município e as representantes do Poder Público, serão liberadas de seus afazeres mediante declaração de participação nas ações do CMM evitando o corte ponto. (NR)
- Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher terá um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva, Corpo Técnico, Assessoria Especial da Presidência e Comissões Permanentes. (NR)

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com a presidente, vice-presidente, secretária e tesoureira. (AC)



XIII - REVOGADO;

§ 1° REVOGADO

§ 2° REVOGADO

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher, nos termos do artigo 1º desta lei será composto por com 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) suplentes, distribuídas entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal. (NR)

Art. 5º A composição do Conselho Municipal da Mulher fica assim distribuída: (NR) I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal , por meio dos órgãos que tratam das políticas públicas para mulheres no âmbito da saúde, educação, direitos humanos, desenvolvimento rural e planejamento;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que tenha atuação de mulheres, com mulheres e para mulheres.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 6º Dará prioridade de no mínimo 30% (trinta por cento), das representantes de que trata o artigo anterior, para mulheres negras. (NR)

Art. 8º As conselheiras, representantes da Sociedade Civil com suas respectivas suplentes, serão eleitas em assembleia convocada pela Secretaria de Políticas para Mulheres em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, no todo ou em parte, na eleição subsequente. (NR)

- § 3º As Conselheiras não serão remuneradas pelos serviços prestados, embora sejam considerados relevantes para o Município. (NR)
- § 4º As servidoras do Município e as representantes do Poder Público, serão liberadas de seus afazeres mediante declaração de participação nas ações do CMM evitando o corte ponto. (NR)
- Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher terá um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva, Corpo Técnico, Assessoria Especial da Presidência e Comissões Permanentes. (NR)

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com a presidente, vice-presidente, secretária e tesoureira. (AC)